Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2019 - DISPENSA Nº 016/2019

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBIQUERA e a IESTE - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA/BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera, Bahia, CEP: 46.840-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, residente nesta cidade de Ibiquera, Bahia, de agora em diante denominado CONTRATANTE e do outro lado a INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, com endereço à Rua Paz e Liberdade nº 54, Bairro — Palmeira — Jaguaquara - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 09:589.731/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Francisco Carlos de Aguiar Neto, inscrito no CPF sob o nº 561.719.005-91, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 017/2019, Dispensa de Licitação nº 016/2019, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de palestras, oficinas pedagógicas com respectivo material pedagógico, para realização de jornada pedagógica do município de Ibiquera-BA.

CLAUSULA 2ª - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 017/2019, Dispensa de Licitação nº 016/2019, com a proposta da CONTRATADA, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de execução deste contrato é Indireta e empreitada por Preço global.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- 4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago em 01 (uma) parcela pela CONTRATANTE, após apresentação da nota fiscal/fatura até o até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecido a Lei nº 4.320/64;
- 4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 4.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 01 (um) més compreendido entre 21/01/2019 a 28/02/2019. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

784C4 520 JOSE 32 CENTRO IBIQUE 9-84-CEP 48 840 000 - CNP 115 718 671/0061

Este documento foi assinado digitalmente por RFB OnLine CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 199A4E5D01D6BCD9B08447B99A2FBF1A

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA



Parágrafo Único - O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal no

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7º - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8º - DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

Orgão / Unidade: 0402 Projeto / Atividade: 2049

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00

Órgão / Unidade: 0402 Projeto / Atividade: 1032

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00

Fontes: 01 e 19

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais. causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.
- 9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudència ou negligencia especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10" - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10 1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrator 10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11º - DA RECISÃO

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12º - DAS PENALIDADES E MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

DRILLA SAD JOSE SI SENTRO (BIQUESI-EA - CEP 45 64 4000 - SNP MI TID STRICT N

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA



- 12:2 Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto
- 12.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda; Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei
- 12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica conforme o Federal 8.666/93

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93; de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite

Paragrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por periodo superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos de 30% desse valor.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados incisos III e IV do caput desta clausula. tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuizo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério. Contratante

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, para dirimir quaisquer duvidas decorrentes do presente contrato.

assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para

E, por estarem assim, justos e contratados um so fim em presença das testemunhas

Ibiquera-BA, 21 de janeiro de 2019

E IBIQUERA de Almeida

o assin

RECONNECIDO NO VERS

tupapul INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA CONTRATADA Francisco Carlos de Aguiar Neto

CPF: 561.719.005-91

Sava Sudodo

2 Rainoldo Bros dos Sontos RG05801 20015 SSP

PRAÇA SÃO (OSE 11) 전5시기를 다 연어되었는데 4분 44 16 위 48 14 17 1 4 17 18 17 18 1 18 1